



CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Extrato da Resolução publicado no DOE/SC nº 21.320 de 29/07/2020

RESOLUÇÃO Nº 02, DE 08 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre a regulamentação das Comissões Temáticas Permanentes do Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA/SC.

O Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, no uso das competências que lhe são conferidas no Art. 2º, a estruturação que lhe confere o Art. 6º da Lei nº12.911, de 22/01/2004, alterada pela Lei nº 16.536, de 23/12/2014, e Lei nº 17.356, de 20/12/2017, que dispõe sobre a criação do Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA/SC, e

Considerando que o Regimento Interno do CONSEA, aprovado pelo Decreto nº 3658, de 25 de outubro de 2005, alterado pelo Decreto nº 265, de 18 de setembro de 2019, estabelece que as Comissões Temáticas Permanentes são segmentos especializados no trato de temas que abrangem competências do CONSEA/SC e são compostas por conselheiros e, quando necessário, por convidados;

Considerando que o parágrafo único do art. 24 do Regimento Interno estabelece que as Comissões Temáticas Permanentes serão regulamentadas pelo CONSEA/SC por meio de Resolução;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as competências e atribuições das Comissões Temáticas Permanentes, conforme passa a especificar:



CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

I – Compete à Comissão de Produção Orgânica e Agroecológica e Combate aos Agrotóxicos e Transgênicos – CTP1:

a) acompanhar os programas e ações integrantes da Política Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica na busca de orientação para o desenvolvimento rural sustentável;

b) promover o diálogo entre instâncias governamentais e não governamentais relacionadas à agroecologia e produção orgânica e de base agroecológica, possibilitando à população a melhoria de qualidade de vida por meio da oferta e consumo de alimentos saudáveis e do uso sustentável dos recursos naturais;

c) promover o debate das questões relacionadas aos agrotóxicos, produtos afins e transgênicos; e

d) desenvolver, em consonância com o Fórum de Combate aos Impactos dos Agrotóxicos e Transgênicos - FCCIAT, campanhas educativas com a finalidade de instruir a sociedade sobre os impactos na saúde e no ambiente, no que se refere ao uso de agrotóxicos e consumo de alimentos transgênicos.

II – Compete à Comissão de Produção, Abastecimento e Alimentação Adequada e Saudável – CTP 2:

a) promover estudos e debate acerca da alimentação saudável valorizando formas sustentáveis de produção e comercialização de alimentos;

b) promover debates sobre o risco da escassez de água potável;



CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

c) traçar estratégias para assegurar à população brasileira a oferta e a qualidade dos alimentos e dos insumos indispensáveis à produção de produtos alimentícios; e

d) fomentar o acesso de agricultores familiares e Povos e Comunidades Tradicionais - PCTs nas cadeias de comercialização e distribuição de alimentos, preferencialmente agroecológicos.

III – Compete à Comissão de Sistema e Política de Segurança Alimentar e Nutricional – CTP 3:

a) animar processos de debate no CONSEA/SC para subsidiar a proposição da Política e do Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional - PESAN;

b) contribuir para o aprimoramento das políticas e programas existentes;

c) instituir encontros ou espaços de diálogo com os conselhos estaduais de políticas públicas;

d) promover atividades de formação dos conselheiros do CONSEA/SC;

e) identificar e desenvolver mecanismos de sustentabilidade da Política e do Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional - PESAN, bem como uma maior integração entre os programas sociais e articulação entre os programas de transferência de renda com as demais ações de SAN; e



CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

f) analisar, no diálogo das diretrizes da política com os programas governamentais já existentes, áreas onde a ação governamental não trata de forma suficiente algumas temáticas e buscar, nas experiências da sociedade civil, os acúmulos para construir novos programas e ações exemplares.

IV - Comissão de População Negra, Povos Indígenas e Povos e Comunidades Tradicionais - CTP 4:

a) discutir as atividades desenvolvidas no estado para Povos e Comunidades Tradicionais e traçar estratégias de aprimoramento da participação social de PCTs no CONSEA/SC e Comseas Municipais; e

b) contribuir para localização e inserção dos Povos e Comunidades Tradicionais em situação de Insegurança Alimentar e Nutricional em Santa Catarina para o planejamento de programas, projetos e ações que minimizem esta vulnerabilidade.

V – Compete à Comissão de Consumo, Nutrição, Educação e Direito Humano à Alimentação Adequada - CTP 5:

a) desenvolver estudos e promover debates para o fortalecimento e qualificação na regulação de alimentos;

b) desenvolver ações de comunicação e educação para o consumo saudável; e

c) subsidiar de informações, sempre que necessário, o Estado, setor produtivo e consumidores para fazer valer os direitos fundamentais à alimentação adequada e saudável.



CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

VI – Compete à Comissão de Agricultura Familiar e Agricultura Urbana - CTP 6, com as seguintes atribuições;

a) fomentar e promover debates, discussões e encaminhamentos que promovam o enfoque agroecológico nas atividades de agricultura familiar e agricultura urbana no estado de Santa Catarina, pelo impacto que essas atividades geram no acesso à alimentação adequada e saudável; e

b) contribuir para implementação e ampliação de políticas públicas no desenvolvimento de projetos e programas voltados para hortas comunitárias e individuais, pomares urbanos, quintais produtivos e uso de áreas públicas urbanas que gerem produção de alimentos associado à discussão de SAN, preferencialmente articulados com outros equipamentos de SAN.

VII - Compete à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do FUNSEA-SC - CTP 7:

a) assessorar a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social - SDS na análise técnico-financeira dos processos que impliquem em liberação de recursos;

b) providenciar apreciações necessárias aos processos;

c) estimular a sociedade para acesso ao FUNSEA por meio de programas e projetos; e

d) realizar o controle social dos recursos utilizados.

VIII – Compete à Comissão de Presidentes de Conselhos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional - CTP 8:



CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

a) mobilizar e articular conselhos municipais de SAN visando acompanhar e assessorar suas ações;

b) definir estratégias para articulação entre o CONSEA/SC e os Comseas Municipais;

c) orientar os Comseas Municipais para que estes acompanhem a implementação da política de SAN em âmbito municipal;

d) divulgar junto aos Comseas Municipais os instrumentos de informação para a gestão e o controle social da política de SAN;

d) orientar os Comseas Municipais quanto à estrutura organizacional (do colegiado e secretaria executiva); e

e) orientar aos Comseas Municipais sobre as representações governamentais e da sociedade civil, destacando a participação e protagonismo dos usuários na construção e controle do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN.

Art. 2º As Comissões Temáticas Permanentes deverão apresentar parecer das discussões e das questões encaminhadas pela Diretoria ou pela Plenária.

Art. 3º. O documento final do trabalho realizado pelas Comissões Temáticas Permanentes serão relatados na Plenária, para discussão e deliberação.

Art. 4º. Aos Coordenadores das Comissões Temáticas Permanentes compete:



CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

- I. elaborar e divulgar aos demais integrantes a pauta das reuniões;
- II. coordenar as reuniões;
- III. assinar o relatório final das reuniões;
- IV. pleitear junto à Secretaria do CONSEA/SC os recursos necessários ao funcionamento técnico-operacional da Comissão;
- V. articular com as demais comissões do CONSEA/SC, para tratar de assuntos correlatos à matéria de interesse da Comissão Temática Permanente;
- VI. convidar gestores, técnicos, especialistas e outros, de acordo com a necessidade e temas a serem tratados;

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Lucidio Ravello

Presidente do Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional
